

ANÁLISE CRÍTICA DO GÊNERO COLETIVA DE IMPRENSA DA LAVA JATO: PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU ACUSAÇÃO FRENTE À SOCIEDADE?

Data de submissão: 01/07/2024

Data de aceite: 01/08/2024

Alisson Do Nascimento

Universidade Federal de Santa Maria-
UFSM
Santa Maria, Rio Grande do Sul
<http://lattes.cnpq.br/9442818362110894>

Susana Cristina dos Reis

Universidade Federal de Santa Maria-
UFSM
Santa Maria, Rio Grande do Sul
<http://lattes.cnpq.br/3804571013104935>

Leonardo Proença Souza

Universidade Federal de Santa Maria-
UFSM
Santa Maria, Rio Grande do Sul
<http://lattes.cnpq.br/6663514977580397>

RESUMO: A Lava Jato foi à maior investigação contra corrupção ocorrida no Brasil. Durante essa operação, em 16 de setembro de 2016, os procuradores convocaram uma coletiva de imprensa para revelar o esquema de corrupção e anunciar a acusação contra o presidente Lula em razão do cometimento de crimes que estavam sendo investigados. Essa coletiva teve repercussão nacional e internacional, gerando debates tanto no meio social quanto na mídia. Com a intenção de entender como

se deu o processo de denúncia por meio de uma coletiva de imprensa, pela forma como os procuradores conduziram a coletiva, este artigo tem por objetivos identificar, com base na análise crítica de gêneros (MOTTA-ROTH, 2008; MEURER et al, 2005;) o propósito sociocomunicativo da coletiva de imprensa e os movimentos retóricos do gênero. Para isso, foram realizadas as seguintes ações: a) Análise comparativa entre o texto da denúncia/acusação criminal oferecida em desfavor de Lula à época com a transcrição da exposição oral feita na coletiva de imprensa; b) análise dos movimentos retóricos realizados na coletiva de imprensa e, conseqüentemente, rastreamento do propósito desse texto. Os resultados da pesquisa indicam que a coletiva de imprensa teve como propósito comunicativo denunciar¹ o presidente Lula para a sociedade com o objetivo de alcançar um julgamento social. Além disso, identificamos movimentos retóricos que são comuns aos dois gêneros, os quais são: destinatário, qualificação do acusado, classificação do crime e exposição do fato criminoso.

PALAVRAS-CHAVE: Análise Crítica de Gêneros; Denúncia; Coletiva de Imprensa. Lava-Jato; Denúncia criminal

¹ Acusação criminal e denúncia são utilizadas como sinônimos no contexto de cultura jurídica.

CRITICAL GENRE ANALYSIS OF THE LAVA JATO PRESS CONFERENCE: PROVIDING CLARIFICATIONS OR ACCUSATION TO SOCIETY?

ABSTRACT: The Lava Jato has been the biggest investigation against corruption in Brazil. During this Operation, on September 16th, 2016, prosecutors called a press conference to reveal the corruption scheme and announce the accusation against President Lula due to the commission of investigated crimes. This collective had national and international repercussions, generating debates in social circles and the media. To understand how the prosecution process occurs through press conferences, and how the prosecutors conduct it, this article aims to identify, based on a critical analysis of genres (MOTTA-ROTH, 2008; MEURER et al, 2005;), the socio-communicative purpose of the press conference; b) identification of rhetorical movements. To this end, the actions were carried out: a) Comparative analysis between the text of the criminal complaint/accusation offered against Lula at the time with the transcription of the oral presentation and analyzing the rhetorical movements made at the press conference, consequently, tracking the purpose of this text. The research results indicate that the press conference had the communicative purpose of denouncing President Lula to society to reach a social judgment. In addition, the genre moves identified are common to both, which are addressee, qualification of accused, crime's qualification, and exposition to criminal fact.

KEYWORDS: Critical Genre Analysis. Prosecution. Press conference. Lava Jato. Criminal complaint

INTRODUÇÃO

No Brasil, em março de 2014 iniciou-se a maior operação de combate à corrupção dos últimos tempos, nomeada como Operação Lava Jato (MPF, 2023; ZANIN et al, 2020). Entre os investigados, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva² foi incluído e, posteriormente, tornou-se réu em um processo criminal. À medida que as investigações avançavam, o interesse dos procuradores da operação Lava Jato em noticiar na mídia os passos da investigação, especialmente, contra o presidente Lula, manifestava-se com maior intensidade.

Durante a operação, foram noticiadas conduções coercitivas, exibidas apresentações em PowerPoint com síntese dos dados do processo e divulgadas interceptações telefônicas. Quando as investigações culminaram na prisão do presidente, a ação foi televisionada. Em 14 de outubro de 2016, os promotores de justiça, liderados por Deltan Dallagnol, convocaram uma coletiva de imprensa para tornar públicas as investigações dessa operação.

Motivados pela forma atípica de atuação dos promotores de justiça ao utilizar a mídia para dar publicidade aos passos investigativos durante a Lava Jato, buscamos compreender mais sobre os gêneros da esfera midiática, especificamente, sobre o gênero coletiva de imprensa e suas características. Para isso, procuramos em pesquisas da Linguística Aplicada (doravante LA), Comunicação e em Direito mapear estudos que

² Neste capítulo, nos referimos a Luiz Inácio Lula da Silva como Presidente.

discutissem sobre esse gênero e, também, sobre o uso da mídia na disseminação de processos judiciais; no entanto, como resultado inicial encontramos apenas um estudo na área da Comunicação sobre o uso do gênero coletiva de imprensa na Lava Jato.

Essa pesquisa prévia focalizou o seu estudo nas estratégias estabelecidas pelas fontes das informações da coletiva, pelos assessores e jornalistas (ANJOS, 2023). Em vista disto, neste artigo temos por intuito identificar o propósito sociocomunicativo da coletiva de imprensa, proposta pelo Ministério público que ocorreu em setembro de 2016. Portanto, nossos objetivos específicos são: i) fazer uma análise comparativa entre o texto da acusação criminal oferecida em desfavor de Lula à época e a transcrição da exposição oral feita na coletiva de imprensa; ii) verificar os movimentos retóricos realizados na coletiva de imprensa e, conseqüentemente, rastrear o propósito desse texto.

É importante informar ainda que esta pesquisa é parte de uma dissertação de mestrado em andamento³ no Programa de Pós-Graduação em Letras, na Universidade Federal de Santa Maria, em desenvolvimento pelo autor 1 deste trabalho. Portanto, neste artigo, os autores apresentam um pequeno recorte de dados coletados a partir do corpus em análise. Para isso, os resultados buscam contribuir com a área da LA ao desvelar como os gêneros, em circulação midiática, que fizeram parte desse evento comunicativo supracitado revelam sua organização retórica, intenção e discursos.

Por fim, buscamos relacionar neste artigo três áreas disciplinares, tais como comunicação social, ao abordar um gênero tipicamente da esfera jornalística; direito, ao envolver uma etapa de um processo penal; e a LA, uma vez que toma como base o aporte teórico e analítico da Análise Crítica de Gênero e discursos (MOTTA-ROTH, 2008; 2009).

Dessa forma, partimos da seguinte questão de pesquisa: a coletiva de imprensa teve o propósito de informar a população sobre as investigações da operação Lava Jato ou acusar publicamente o presidente Lula? Para responder a esse questionamento, este artigo está estruturado em 4 seções: primeiro, apresentamos uma breve revisão de literatura com objetivo de tecer considerações sobre gêneros discursivos sob uma perspectiva crítica. Em segundo lugar, algumas considerações sobre acusação criminal, com foco nas variáveis contextuais (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2014), e nos requisitos sobre o conteúdo que deve conter uma acusação criminal.

Na terceira seção, apresentamos considerações sobre a coletiva de imprensa protagonizada pelos promotores de justiça, com foco nas variáveis contextuais, na organização do gênero e no conteúdo. Por fim, na última seção, explicitamos os dados encontrados mediante análise e a discussão proposta.

3 NASCIMENTO, Alisson do. Investigação sobre o discurso midiático no âmbito da operação Lava Jato para consolidação da *lawfare* Programa de Pós-Graduação em Letras, Mestrado em Letras, 2024 (no prelo).

ANÁLISE CRÍTICA DE GÊNERO E DISCURSO

Estudos em LA têm destacado a relevância da investigação sobre gêneros do discurso, suas características e procedimentos metodológicos, conforme reportam publicações prévias propostas por Motta-Roth, Meurer (2005), Marcuschi (2008), Motta-Roth e Heberle (2015), Bezerra (2017), entre outros.

Entre esses estudos linguísticos, uma pesquisa recorrentemente citada é a proposta por Bakhtin (1986, 2011, p. 262) por entender gêneros como “tipos relativamente estáveis de enunciados”. Referindo-se a esse estudo prévio, Marcuschi (2008, p. 152) enfatiza sobre a importância de adotar procedimentos metodológicos para orientar a exploração de gêneros, por isso, Marcuschi elucida os estudos de Bakhtin (1986), pois acredita que a perspectiva bakhtiniana “fornece subsídios teóricos de ordem macroanalítica e categorias mais amplas”, que podem “ser assimilado por todos de forma bastante proveitosa”.

Além desses autores, estudos propostos por Swales (1981, 1994), Muller (1984), Motta-Roth (2008; 2011), Meurer et al., (2005), Marcuschi (2008), Bazerman, (2004), entre outros adotam diferentes abordagens para orientar a análise de gêneros, conforme reportam Motta-Roth e Heberle (2015), ao realizarem uma breve cartografia sobre os estudos de gêneros discursivos no Brasil. Por isso, ao apresentar a abordagem interdisciplinar nomeada como Análise Crítica de Gêneros (ACG), as autoras afirmam que essa abordagem integra diferentes perspectivas, entre as quais estão os estudos de Swales (Swales, 1994), em combinação com a Sociorretórica, a Linguística Sistemática Funcional (LSF) e a Análise crítica de discursos (ACD).

Cada uma dessas teorias, de modo distinto, colabora para análise crítica de um gênero e de discursos. A Sociorretórica, por exemplo, fornece subsídios para identificar “como o gênero é utilizado dentro de uma instituição social” (MOTTA-ROTH; HEBERLE, 2015, p. 26) e evidencia os movimentos retóricos, caracterizados.

Na perspectiva da escola de Sydney, gêneros são entendidos como “um processo social orientado para um fim específico” (MARTIN; ROSE, 2012, p.1). Além disso, a colaboração da LSF ocorre pelo fornecimento de um aporte que permite a análise dos elementos linguísticos do texto, bem como desvela a relação destes com o contexto (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2014). Por fim, a ACD utiliza os pressupostos teóricos de Fairclough (1992, 2003) na sua visão tridimensional que inclui texto, prática discursiva e prática social.

Motta-Roth e Heberle (2015, p.22) afirmam que entender “a análise de gêneros, como prática discursiva envolvendo atividades sociais recorrentes, tem sido o foco de interesse de muitos pesquisadores desde o início da década de 90 no Brasil”. Em vista disso, estudos em LA têm buscado entender sobre como se organizam os diferentes gêneros, eventos e situações comunicativas em circulação social e midiática, os quais fazem parte das diferentes esferas de atividades, tais como a escolar, científica, jornalística, jurídica, acadêmica, entre outras (ROJO, 2009).

Essa combinação de perspectivas teóricas evidencia que para a ACG não basta apenas identificar os movimentos retóricos que constituem o gênero, mas é necessário refletir sobre o discurso que compõe tais movimentos para identificar o propósito comunicativo de um gênero que circula em determinado contexto social e veicula ideologias.

Estudos propostos por Motta-Roth (2008), Motta-Roth e Heberle (2015, p. 26), entre outros se referem a gêneros como “instâncias de usos de linguagem” (Motta-Roth, 2008, p.246), “formados a partir de atividades recorrentes em uma cultura ou grupo social”, pois em cada contexto de cultura circulam “gêneros específicos que formam um repertório de eventos sociais constituídos pela linguagem, cada um correspondendo a um contexto de situação” (MOTTA-ROTH, 2008, p. 246).

Com base nessa definição, entendemos que em diversos contextos sociais circulam gêneros específicos com o objetivo de cumprir um propósito social e comunicativo, o que não é diferente na esfera jurídica, foco de estudo neste artigo. Em um processo criminal, por exemplo, todos os atos investigativos e judiciais são consolidados pela linguagem, seja nos seus modos escrito ou oral. Para fim de ilustração, iremos nos referir a um depoimento da testemunha em uma audiência de instrução⁴. Esse é um gênero utilizado para que a pessoa que está sendo ouvida relate o que viu e/ou ouviu sobre os fatos que estão em discussão no processo.

O gênero depoimento da testemunha é diferente de uma acusação criminal⁵, pois esta tem por objetivos informar institucionalmente ao juiz o cometimento de um crime, acusar quem cometeu o crime, indicar provas e pedir a condenação judicial do acusado. Embora esses gêneros tenham objetivos diferentes, eles circulam em um contexto específico de cultura e de situação em uma instituição social.

O analista de gênero, que adota uma perspectiva crítica de gêneros, pode recorrer a diferentes conhecimentos teóricos para analisar os movimentos retóricos que constituem o gênero e, também, a linguagem em seu contexto de uso, pois tanto o gênero quanto o discurso são instanciados pela linguagem em um contexto e estão diretamente relacionados com atividades sociais.

Com base nesses pressupostos teóricos, analisaremos o gênero coletiva de imprensa, proposto pelo Ministério Público Federal, com a intenção de identificar seu objetivo comunicativo, haja vista sua repercussão social e midiática como parte das ações da Operação Lava Jato.

⁴ Audiência de instrução tem por objetivo produzir provas tanto para condenar como para absolver.

⁵ Acusação criminal e denúncia são utilizadas como sinônimos no contexto de cultura jurídica.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada utilizando o método netnográfico (KOZINETS, 2014) com uma abordagem qualitativa e indutiva. Para Kozinets (2014, p. 72), a netnografia “é uma abordagem de pesquisa on-line de observação do participante que segue um conjunto de procedimentos e protocolos distintos divididos por etapas”, as quais são: a) definição da questão de pesquisa; b) identificação e seleção da comunidade que se deseja estudar; c) observação do participante; d) análise de dados; e) apresentação e relatos do resultado da pesquisa (KOZINETS, 2014, p.63).

Para isso, o procedimento de pesquisa foi dividido em quatro etapas as quais foram: 1) elaborar uma questão de pesquisa que visa descobrir, com base na ACG - Qual é objetivo sociocomunicativo da coletiva de imprensa que ocorreu em 16 de setembro de 2016, convocada pelos procuradores? Essa coletiva de imprensa teve o propósito de informar a população sobre as investigações da operação Lava Jato ou acusar publicamente o presidente Lula?

Para responder a esses questionamentos, na segunda etapa foi realizada a transcrição da coletiva de imprensa e analisadas as representações tanto do MPF quanto do presidente Lula, posteriormente, foram identificadas as etapas que compõem a coletiva. É importante mencionar que entendemos aqui como a comunidade em estudo, as práticas sociais e discursivas que foram realizadas na esfera jurídica, mais especificamente relacionada ao evento comunicativo escolhido para análise que envolveu a coletiva de imprensa, convocada pelos procuradores que participavam da Operação Lava Jato.

Na terceira etapa foi realizada a análise da denúncia contra o presidente Lula apresentada para o Juiz Sérgio Moro. A análise do gênero denúncia visou identificar as etapas que constituem o gênero. Para isso, utilizamos o artigo 41 do Código de processo penal, o qual dispõe sobre os requisitos obrigatórios que devem conter uma denúncia. Na denúncia foi analisada, ainda, a representação do presidente Lula.

A quarta etapa identificou os conteúdos que compõem tanto a denúncia quanto a coletiva, para isso foram selecionadas palavras-chave dos dois textos e na sequência foi realizada a comparação das orações em que essas palavras foram utilizadas.

A quinta e sexta etapas buscaram fundamentação teórica nos estudos prévios publicados em LA e em Direito. Para isso, revisamos a literatura sobre análise crítica de gêneros, sobre denúncia no contexto jurídico e sobre coletiva de imprensa. Por fim, para responder a questão de pesquisa, foi realizado o cruzamento dos dados, considerando os movimentos retóricos que constituem os gêneros analisados, a representação do presidente Lula a partir da análise textual, as relações de poder entre os participantes e as questões discursivas e ideológicas imbricadas nos textos.

ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção discutiremos sobre o gênero identificado para esta pesquisa, buscando integrar aspectos teóricos e práticos a partir da análise com base no *corpus* selecionado para o presente estudo. Iniciaremos nossa discussão com foco nos gêneros da esfera jurídica, mais especificamente, sobre o gênero acusação criminal.

Gêneros da esfera jurídica: A acusação criminal contra Lula

A acusação criminal é um gênero utilizado na esfera jurídica para dar início ao processo penal (TJDFT, 2019). Esse gênero tem por objetivo formalizar uma denúncia para que o acusado responda a um processo e seja, ao final, condenado pela prática de algum fato descrito em lei como crime.

Por ser a acusação um gênero típico do contexto de cultura jurídico, para analisá-lo, podemos utilizar as categorias de análise contextual descritas por Halliday e Matthiessen (2014): Campo, Relações e Modo. No caso da acusação, afirmamos que o campo se configura como uma situação específica para dar início ao processo penal, e em suas relações estão envolvidos o promotor de justiça (que acusa), o Juiz que recebe a acusação e julga o processo e o acusado. Com relação ao modo, o gênero acusação se realiza na forma escrita.

Com base nas categorias de análise contextual descrita por Halliday e Matthiessen (2014), analisaremos o gênero acusação, o qual é produzido, consumido e disseminado na esfera jurídica. A acusação⁶ apresenta uma estrutura com movimentos retóricos obrigatórios, os quais são definidos pelo artigo 41 do Código de processo Penal

Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Para o juiz receber a acusação, essa necessariamente deverá preencher cinco requisitos de estrutura, os quais são: a) **exposição do fato criminoso** com todas as circunstâncias; esse requisito é necessário, pois é de acordo com o fato relatado que o juiz analisará se o acusado cometeu ou não algum crime; b) **a qualificação do acusado**; essa etapa da acusação tem por objetivo a identificação da pessoa que está sendo acusada.

A identificação deverá ser realizada de uma forma que não deixe dúvidas sobre quem está sendo acusado, caso contrário poderá ensejar uma acusação contra uma pessoa que não tem ligação com o fato denunciado; c) **a classificação do crime**; essa etapa refere-se ao tipo de crime cometido, ou seja, o promotor de justiça deverá indicar que tipo de crime que a pessoa está sendo acusada; d) **o rol de testemunhas** (quando necessário); essa etapa facultativa da denúncia, pois nem sempre haverá alguém que viu ou ouviu

⁶ Em um contexto jurídico, a acusação e a denúncia são termos sinônimos.

o cometimento do crime, porém ao apresentar uma acusação criminal é importante que o promotor de justiça indique provas (documentais ou testemunhais) para comprovar os fatos descritos na denúncia; e) **endereçamento**; nessa etapa deverá ser indicado o juízo o qual receberá a acusação. A indicação do juízo é importante em razão das normas de competência judiciária (quem julga o que), visto que existem diversos juízes, porém cada um tem competência para julgar determinada matéria.

A acusação e/ou denúncia, portanto, tem por objetivo social fazer com que uma pessoa seja julgada, por um servidor público, nomeado como juiz, respeitando os limites de pena e causas de exclusão de culpa determinadas pela legislação. Durante a operação Lava Jato, vários políticos foram investigados e acusados por crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. No registro da acusação participou como autor o Ministério Público Federal (MPF), representado por diversos procuradores da república⁷.

A acusação foi apresentada à 13ª vara criminal da Justiça Federal de Curitiba, naquela época o juiz titular da vara criminal era o magistrado Sérgio Fernando Moro. A acusação é composta por 149 páginas e versava sobre o cometimento de crimes de corrupção e lavagem de dinheiro durante o período em que Lula esteve na presidência da república. Na acusação, o MPF reportou as circunstâncias em que foram praticados os crimes, incluindo os depoimentos das testemunhas⁸.

Ao analisar a denúncia apresentada à 13ª vara criminal de Curitiba percebe-se que o documento contempla os movimentos retóricos estabelecidos no artigo 41 do Código de Processo Penal e, ainda, apresenta um sumário, etapa que não está prevista pela legislação como sendo obrigatória. Nessa denúncia, o Presidente Lula está representado como comandante do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro que foi descoberto pela operação Lava Jato, conforme mostram os exemplos retirados identificados pela análise linguística feita na denúncia:

7 Deltan Martinazzo Dallagnol, Antonio Carlos Welter, Isabel Cristina Global Vieira, Roberson Henrique Pozzobon, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Carlos Fernando dos Santos Lima, Orlando Martello, Julio Carlos Motta Noronha, Athayde Ribeiro Costa, Januário Paludo, Diogo Castor de Mathos, Jerusa Burmann Viegall, Laura Gonçalves Tessler.

8 Acusação disponível em: <https://static.poder360.com.br/2017/05/triplex-denuncia.pdf>

Amostra/exemplo	Gênero
As vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, R\$ 87.624.971,26, as quais foram usadas, dentro do mega esquema comandado por LULA,	Denúncia MPF, 2016, 4
Todo valor objeto da lavagem também se constitui em vantagem indevidamente recebida por LULA, totalizando R\$ 3.738.738,07.	Denúncia MPF, 2016, 5
Após a assumir o cargo de Presidente da República, LULA comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilícitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.	Denúncia MP, 2016, p.5
Portanto, a ânsia de ganhar rapidamente o máximo de apoio no Congresso e o desejo de perpetuar o PT no Poder – não só no Executivo federal como em outros níveis de governo em que as campanhas seriam alimentadas com dinheiro criminoso – moveram LULA, auxiliado por JOSÉ DIRCEU, na orquestração de uma sofisticada estrutura ilícita de compra de apoio parlamentar.	Denúncia MPF, 2016, p.12.

Tabela 1 - Amostra coletadas na denúncia, Ministério Público(2016)

Fonte: Denúncia MPF, 2016. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2017/05/triplex-denuncia.pdf>

A análise léxico-gramatical nos permite inferir que a acusação atribui a Lula o comando e de se beneficiar com o esquema criminoso que tinha por objetivo angariar recursos para financiamento de campanhas políticas, com o fito de perpetuar o Partido dos Trabalhadores (PT) no poder, bem como viabilizar a compra de apoio parlamentar e em benefício do próprio presidente.

Após a análise da acusação contra o presidente Lula e dos movimentos retóricos do gênero, exposição do fato criminoso⁹, qualificação do acusado¹⁰, classificação do crime¹¹ e rol de testemunhas¹², é possível verificar que a denúncia oferecida pelo MPF tem por função social levar ao conhecimento do juiz que o indivíduo em questão cometeu um crime, se beneficiou com ele e, conseqüentemente, alcançar uma condenação do acusado por um fato considerado criminoso.

Os atores sociais que integram a variável relação demonstram a existência de uma relação de poder, pois os promotores do MPF, que tem a função de acusar, não poderão ser responsabilizados pelos seus atos, quando estiverem no exercício profissional. Essa prerrogativa de imunidade é definida pelo artigo 41, V da lei 8.625/93.

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

[...]

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional

9 Descreve o que aconteceu

10 Indica quem praticou o fato considerado criminoso

11 Identifica qual o crime cometido

12 Indica provas testemunhais

Com relação ao ator social Juiz, ele tem a função de conduzir o processo, ouvir testemunhas e sentenciar o acusado. A relação de poder que existe está vinculada ao poder decisão - condenação ou absolvição - em relação ao acusado. Além disso, o artigo 41 da lei complementar nº 35/79 protege os magistrados em relação às decisões que realizarem no curso do processo, essa legislação estabelece apenas duas exceções em caso de excesso de linguagem ou improbidade administrativa.

Art. 41 - Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir. (Lei Complementar, n 35/79)

O artigo 41 refere-se, apenas, à responsabilização do juiz no exercício de sua profissão, porém o juiz deverá decidir os casos nos limites impostos pela legislação aplicável ao caso em que está julgando. Por fim, o ator social que está sendo acusado é a parte menos empoderada dessa relação, pois ele está sendo acusado e será julgado por profissionais que estão representando instituições e estão protegidos pela imunidade. Enquanto que, o acusado apenas pode exercer seu direito de defesa, alegando inocência ou culpa em relação à prática do crime.

Tendo em vista neste artigo entender o propósito sociocomunicativo da coletiva de imprensa, feito pelo MPF em rede midiática, a qual foi disponibilizada à sociedade, neste estudo analisamos esse gênero e realizamos também uma análise comparativa entre o texto da denúncia/acusação criminal oferecida em desfavor de Lula à época com a transcrição da exposição oral feita por meio da coletiva de imprensa, buscando identificar similaridade entre os dois gêneros. Portanto, na próxima seção discutimos sobre o gênero coletiva de imprensa, realizada pelo MP.

Gênero da esfera jornalística: Coletiva de imprensa

A coletiva de imprensa é um gênero cujo propósito comunicativo é de divulgação de informações de interesse público. Segundo Anjos (2021, p.15),

[a] entrevista coletiva se realiza em um momento de alto apelo noticioso, onde diversos jornalistas estão colocados diante de uma mesma fonte de informação. Trata-se de um momento em que se coloca em evidência a posição de uma fonte que convoca a entrevista e tem a finalidade de apresentar seu ponto de vista sobre um assunto que motivou a coletiva.

O gênero coletiva de imprensa tem uma organização diferente em relação a uma entrevista individual, pois, conforme Anjos (2021, p. 15), “na entrevista individual, o jornalista guia a interação”; na coletiva de imprensa, quem guia o rumo das interações é o entrevistado, ou seja, “o protocolo de interação é planejado e determinado pela fonte/entrevistado e orienta como e quanto o jornalista pode fazer intervenções/perguntas”.

Ainda, de acordo com o autor (ANJOS, 2021, p. 108), para uma coletiva de imprensa se realizar, são necessários três atores, os quais são: “entrevistador, entrevistado e

audiência/receptor”. Os atores seguem um protocolo, dividido em duas etapas, para estruturar a entrevista. Na primeira parte da entrevista, é realizado um discurso preparado pela fonte/entrevistado. Durante esse discurso, os entrevistadores se organizam para fazer os questionamentos que serão realizados na segunda etapa da entrevista (ANJOS, 2021, p. 115).

A coletiva de imprensa tem por objetivo oferecer informações para sociedade, sendo essas oferecidas de acordo com o ponto de vista do entrevistado (ANJOS, 2021). Na tese escrita por Anjos (2021), as coletivas foram categorizadas de acordo com seu objetivo social.

Tipos	Objetivos social
Ritual	Entrevista breve que busca expor a voz e a figura do entrevistado, as declarações são irrelevantes ou esperadas, mas possui uma dimensão simbólica. Exemplo: entrevista com jogadores de futebol ou com o técnico após uma partida.
Temática	Explora assuntos que a fonte tenha autoridade para falar. Busca compreender um problema pela ótica daquele que foi convidado a falar.
Testemunhal	Relato de quem viu, ouviu ou participou de um acontecimento de interesse jornalístico.
Em profundidade	Quando a figura entrevistada tem relevância. Nesse caso o tema fica em segundo plano e ganha importância a pessoa que fala.

Tabela 2 - Tipos de Coletivas

Fonte: Anjos (2021, p. 107)

De acordo com as categorias de coletivas apresentadas por Anjos (2021), entendemos que nosso *corpus* de análise é constituído por uma coletiva temática, visto que os entrevistados eram pessoas que participaram das investigações e, por isso tinham autoridade para falar sobre o caso. Nesse caso, a coletiva temática tem por finalidade explorar assuntos que a fonte/entrevistado tenha autoridade para falar. Esse tipo de coletiva busca compreender um problema pela ótica daquele que foi convidado a falar (ANJOS, 2021, p.107). Além disso, os autores puderam expor à sociedade a acusação contra o presidente Lula sob o ponto de vista das autoridades participantes da coletiva.

Coletiva de imprensa - Caso Lula

Como já destacado na seção anterior, a coletiva de imprensa é um gênero típico do contexto de cultura jornalístico, que é utilizado para informar a sociedade de algum acontecimento de interesse público. Em vista disso, em 16 de setembro de 2016, Deltan Dallagnol convocou uma coletiva de imprensa, que foi transmitida ao vivo pela GloboNews, para anunciar a acusação contra o Presidente Lula.

Com base nas categorias de análise contextual descrita por Halliday e Matthiessen (2014), iremos analisar o gênero acusação, o qual é produzido, consumido e disseminado na esfera jurídica. A acusação apresenta uma estrutura com movimentos retóricos obrigatórios, os quais são definidos pelo artigo 41 do Código de processo Penal.

Ao analisar a coletiva de imprensa do caso Lula, é possível identificar as duas etapas que constituem o gênero, etapas estas definidas por Anjos (2021, p. 115): a) realização de um discurso pelo entrevistado; b) realização de perguntas por parte dos entrevistadores. Ao analisarmos esse gênero, percebemos que em suas relações estavam envolvidos, na coletiva, os procuradores na condição de fonte/entrevistado: Deltan Dallagnol, Robson Pozzobon e Júlio Noronha; na condição de entrevistador estavam presentes vários jornalistas dos mais variados meios de comunicação, e a sociedade, na função de telespectador.

Considerando as categorias de análise contextual descritas por Halliday e Matthiessen (2014), com relação ao modo que identifica o gênero, podemos afirmar que é oral, e recorre ao uso de recursos semióticos potencializados pela multimodalidade para comunicar seu conteúdo. Para isso, Dallagnol realizou um discurso por 1h 05min 50s, posteriormente passou a palavra para seu colega Robson Pozzobom que deu continuidade ao discurso por 26min 23s. Dessa maneira, o tempo total de discurso dos procuradores foi de 1h 31min 13s. Após o término dos discursos, foi concedido um curto espaço para imprensa realizar perguntas sobre os fatos expostos, porém a Globonews, que estava transmitindo a coletiva, interrompeu a transmissão no momento dos questionamentos. Em sua tese, Anjos (2021) recuperou o contexto de alguns questionamentos realizados pela mídia.

Durante o discurso, Dallagnol, Jeferson e Júlio explicaram como funcionou o esquema de corrupção desvendado pela Operação Lava Jato e anunciaram a acusação criminal que teve por alvo o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Durante a coletiva, Lula a análise linguística da transcrição do texto da entrevista mostra que Lula foi identificado como sendo comandante do esquema de corrupção descoberto pela Lava Jato e como o elo comum conectando pessoas envolvidas na Lava Jato, sendo sua atuação fundamental para que o esquema funcionasse, além de se beneficiar com o recebimento de propinas de modo dissimulado. Essas representações são apresentadas de acordo com as amostras retiradas da coletiva de imprensa.

Transcrição	Minuto	Representação
Hoje o Ministério Público Federal acusa o senhor <u>Luiz Inácio Lula da Silva</u> como o comandante máximo do esquema de corrupção identificado na lava jato.	6min56s	Lula foi Alvo da acusação
O conjunto de evidências e de contexto que nos fazem concluir para além de qualquer dúvida razoável que Lula foi o comandante do esquema criminoso descoberto pela lava jato.	13min58s	Lula foi identificado como comandante do esquema criminoso
Enfim, Lula é o elo comum essencial que conecta diversos personagens envolvidos na Lava Jato e que com seu comando tornou esse esquema possível e real.	37min47s	Lula foi identificado como ela comum essencial entre as pessoas envolvidas na Lava Jato
Os valores das vantagens indevidas, os valores das propinas assim transmitidas para o ex-presidente <u>Lula</u> soma mais de 3 milhões de reais.	10min42s	Lula está representado como beneficiário recebedor das vantagens indevidas
Outro exemplo disso é o caso do próprio <u>Lula</u> que como se verá recebeu pelo menos 3,7 milhões em aumento do seu patrimônio a título de propina.	33min35s	Lula está representado como beneficiário-recebedor de 3,7 milhões em propina.

Quadro - Transcrição do discurso proferido pelos procurados na coletiva de imprensa

Fonte: vídeo disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tCUQ_rZ3HQ

Essas declarações representam Lula como um criminoso e como comandante do esquema de corrupção descoberto na Lava Jato. Tais declarações foram proferidas pelos entrevistados que, naquele momento ocupavam cargos relevantes na sociedade brasileira. Os procuradores estavam representando a instituição Ministério Público Federal, que tem por função investigar os crimes em conjunto com a polícia e acusar os criminosos.

Tanto o *status* social dos procuradores quanto o próprio discurso utilizado na coletiva evidenciam a relação de poder existente nessa prática social. Para demonstrar esse poder à sociedade, os procuradores empregaram o participante “nós” exclusivo, o que faz referência apenas aos procuradores de algo que eles têm ou de alguma coisa que eles conseguiram.

O uso do participante “nós”, juntamente com processos relacionais possessivos, evidencia a relação de poder que os membros do MPF têm para conseguir a prisão, para acusar e para demonstrar os números da operação que eles estão comandando.

Transcrição	Processo
Nós temos 239 denunciados	Relacional possessivo
Além disso, nós temos até agora 129 sentenciados.	Relacional possessivo
Nós temos aí 21 denunciados presos apenas.	Relacional possessivo
Nós temos oito acusados presos sem sentença.	Relacional possessivo
Nós temos aí mais de 450 decisões que legitimam a a	Relacional possessivo
Nós temos aí mais de 450 decisões que legitimam a atuação da Lava Jato	Relacional possessivo

Quadro: Uso de nós exclusivo na transcrição da coletiva de imprensa do minuto inicial até 6min 30s

Fonte: Dados transcritos por autor 1, com base na Coletiva (2016) a partir do vídeo disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tCUQ_rZ3HQ

Por fim, ao analisar brevemente as representações na coletiva de imprensa fica evidente que existe uma distância nas relações de poder entre as partes. Isso ocorre porque os procuradores, representando o MPF, são pessoas que se revestem de autoridades e detêm o poder. Em contrapartida, Lula é representado como corrupto, comandante máximo do esquema de corrupção e recebe a alcunha de criminoso. E, na instanciamento desse gênero Coletiva de Imprensa, Lula não tem poder (espaço de fala) para refutar tais acusações.

Análise comparativa dos gêneros denúncia e coletiva de imprensa

Ao analisar, sob a perspectiva da análise crítica de gênero, a denúncia contra o presidente Lula e a coletiva de imprensa foi possível notar que existem muitas similaridades entre elas. Dentre as similaridades, ambos os textos foram produzidos pelos procuradores que são agentes investidos em um mesmo papel social. Nesse sentido, em consonância com os conceitos de Bazerman (2009), a denúncia e a coletiva de imprensa fazem parte do conjunto de gêneros desses agentes; no entanto, por se relacionarem a esferas distintas da atividade humana, justiça e mídia, estão relacionados a sistemas de gêneros distintos.

Com relação ao conteúdo semântico dos textos em estudo, é possível afirmar que há muita semelhança com relação ao uso da linguagem em ambos os textos. Porém, na coletiva de imprensa, a linguagem utilizada é de fácil compreensão (“**Hoje** o ministério público federal **acusa** o senhor Luiz Inácio Lula da Silva como **o comandante máximo do esquema**”), o que revela o objetivo de comunicar com o grande público e não só aos integrantes da área do direito.

Em contrapartida, na denúncia foi utilizada uma linguagem técnica que é usual no registro jurídico (“O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece **denúncia** em face de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA] da **prática do delito de corrupção passiva qualificada**, por **3 vezes, em concurso material, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal**”). Esses e outros exemplos podem ser identificados no Quadro 1.

Coletiva de imprensa	Denúncia
<p>Hoje o ministério público federal <u>acusa</u> o senhor Luiz Inácio lula da silva como o comandante máximo do esquema de corrupção identificado na lava jato. (06min 54s)</p>	<p>O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece <u>denúncia</u> em face de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA] da prática do delito de corrupção passiva qualificada, por 3 vezes, em concurso material, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal. (PG 3-4)</p>
<p>Em sexto lugar nós precisamos compreender o mensalão porque a análise do mensalão em conjunto com a lava jato apontará para <u>Lula</u> como <u>comandante</u> dos esquemas. (34min 42s)</p>	<p>Embora a participação dos altos funcionários públicos fosse relevante no esquema, eles eram peças substituíveis, no sentido de que, se não se adequassem aos propósitos de seu <u>comandante</u>, <u>LULA</u>, seriam colocados outros em seu lugar para que o esquema fosse implementado. (PG 21)</p> <p>Como se apurou, a corrupção sistêmica além de persistir, foi incrementada mesmo após a saída formal de JOSÉ DIRCEU do governo, notadamente porque o <u>comandante</u> da estrutura criminosa não era ele, mas sim o próprio <u>LULA</u>. (PG 21)</p>
<p>Quando nós olhamos a história, nós vemos que a corrupção enraizada historicamente e quando nós olhamos o momento presente nós vemos que ela é <u>sistêmica</u> é espalhada em diversos níveis de governo federal, estadual e municipal. (Minutos iniciais da coletiva)</p>	<p>Com as investigações em plena expansão, há indicativos de que o esquema de corrupção <u>sistêmica se espalhou</u>, em metástases, <u>para diversos outros órgãos públicos federais</u>, como veremos a seguir.</p>
<p>O que nós vemos é que a propina arrecadada servia a três propósitos <u>alcançar uma governabilidade mediante corrupção, uma governabilidade corrompida</u> em segundo lugar a alcançar no caso do próprio partido do governo ,que não precisava ser alcançado por uma governabilidade, <u>alcançar em favor do próprio partido dos trabalhadores uma perpetuação criminosa no poder</u>. (20min 06s)</p>	<p>As vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, R\$ 87.624.971,26, as quais foram usadas, dentro do mega esquema comandado por LULA, não só para enriquecimento ilícito dos envolvidos, <u>mas especialmente para alcançar governabilidade com base em práticas corruptas e perpetuação criminosa no poder</u>. (PG 04)</p>

Quadro x - Análise comparativa de amostras da Coletiva e da Denúncia

Fonte: Ministério Público Federal (2016)

Ao comparar os movimentos retóricos dos dois textos objeto desta análise, foi possível identificar que a coletiva de imprensa contempla todos os movimentos dos dois gêneros. Logo, o discurso dos procuradores Deltan Dallagnol e Robson Pozzobom, contempla todos os movimentos retóricos obrigatórios de uma denúncia criminal¹³ estabelecida pelo artigo 41 do Código de processo penal.

Com relação ao endereçamento/destinatário, na denúncia, para a 13º vara criminal de Curitiba, o destinatário está explícito no texto, porém, na coletiva de imprensa, o destinatário está implícito. Ainda assim, é possível identificá-lo pelo contexto e pelo gênero utilizado, pois uma coletiva de imprensa tem por objetivo informar a sociedade a partir de um ponto de vista do entrevistado (ANJOS, 2021). Em razão do objetivo social da coletiva de informar a sociedade, entendemos que a amostra “endereçamento/destinatário” atribui implicitamente à sociedade o papel de destinatário da coletiva.

¹³ Endereçamento, qualificação do acusado, classificação do crime e exposição do fato criminoso.

Coletiva de imprensa		Denúncia	
Movimentos	Amostra	Movimentos	Amostra
Endereçamento/ Destinatário ¹⁴	Boa tarde a todos, obrigado mais uma vez pelo interesse de vocês no caso. Nós estamos hoje aqui reunidos para passar informações de interesse público sobre mais uma acusação criminal que é apresentada nessa data.	Endereçamento/ Destinatário	Excelentíssimo senhor juiz federal da 13ª vara federal da subseção judiciária de Curitiba/PR.
Qualificação do acusado	Hoje o Ministério Público Federal acusa o senhor <u>Luiz Inácio Lula da Silva</u>	Qualificação do acusado	LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA], brasileiro, filho de Euridece Ferreira de Melo e de Aristides Inácio da Silva, nascido em 06/10/1945 (70 anos), CPF 070.680.938-68, com residência na Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1501, bloco 01, apartamento 122, Santa Terezinha, São Bernardo do Campo/SP;
Classificação do Crime	Hoje o Ministério Público Federal acusa o senhor Luiz Inácio Lula da Silva como o comandante máximo do esquema de <u>corrupção identificado na lava jato</u> .	Classificação do Crime	O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em face de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA] da prática do delito de corrupção passiva qualificada, por 3 vezes, em concurso material, previsto no art. 317, caput e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal [...]
Exposição do fato criminoso	<p>Além do esquema de corrupção é denunciado um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-presidente Lula porque se constatou foi o repasse de recursos a partir dessa empresa OAS para o ex-presidente Lula por meio de um upgrade de um apartamento, de um imóvel, um triplex no Guarujá por meio da reforma desse tipo triplex, por meio da decoração desse triplex e por meio de um contrato de armazenamento de bens pessoais um contrato milionário firmado para armazenamento um contrato falso firmado pela OAS como seus bens fosse dela e não do ex-presidente. Os valores das vantagens indevidas, os valores das propinas assim transmitidas para o ex-presidente Lula soma mais de 3 milhões de reais.</p> <p>O que nós vemos é que a propina arrecadada servia a três propósitos: alcançar uma governabilidade mediante corrupção, uma governabilidade corrompida; em segundo lugar, a alcançar no caso do próprio partido do governo, que não precisava ser alcançado por uma governabilidade, alcançar em favor do próprio partido dos trabalhadores uma perpetuação criminosa no poder por meio da formação de uma concha de um colchão de recursos</p>	Exposição do fato criminoso	<p>4. No período entre 11/10/2006 até a presente data, LULA, MARISA LETÍCIA, PAULO OKAMOTTO, LÉO PINHEIRO, AGENOR MEDEIROS, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE e ROBERTO MOREIRA participaram, cada um na medida de sua culpabilidade, de uma trama criminosa que envolveu, dentre outros crimes, atos de corrupção e lavagem de dinheiro.</p> <p>5. Após a assumir o cargo de Presidente da República, LULA comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilícitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.</p>

14 O destinatário da coletiva está implícito no seu objetivo social de informar a sociedade.

	<p>que seriam usados em campanhas eleitorais por fim alcançar o enriquecimento ilícito dos agentes públicos envolvidos, mas pera aí se o esquema é esse. Esse esquema não tem porque estar restrito à Petrobras. Não é verdade?</p> <p>Efetivamente o que as investigações mostraram é que esse esquema não estava restrito à Petrobras esse esquema envolvia não só a Petrobras como envolvia Eletrobrás, já existem acusações no Rio de Janeiro relativos a esse esquema.</p> <p>Esse esquema envolvia ainda o Ministério do Planejamento, a partir de um fatiamento da Lava Jato e existem acusações oferecidas em São Paulo referentes a esse braço do esquema.</p>		
--	---	--	--

Quadro 3: Análise comparativa de amostras dos movimentos retóricos da Coletiva e da Denúncia

Fonte: Ministério Público Federal (2016)

Durante a análise, identificamos, apenas, uma diferença em relação aos movimentos retóricos que compõem os gêneros. Na denúncia, não existem questionamentos. Já na coletiva de imprensa, após o término do discurso pelos procuradores, abriu-se um espaço para questionamento da mídia. A transmissão da coletiva foi realizada pela GloboNews e, quando os procuradores terminaram a exposição oral, a GloboNews encerrou a transmissão, por esse motivo, não temos a transcrição dos questionamentos.

Porém, na tese de Anjos (2021), o autor recuperou e transcreveu alguns momentos das perguntas realizadas pela mídia. Com relação aos participantes, os dados apontam que existem participantes comuns em ambos os gêneros.

Participantes	Coletiva (contexto social)	Denúncia (contexto Jurídico)	Participantes comuns ao dois gêneros
Procuradores do MPF	X	X	x
Sérgio Moro		X	
Lula	X	X	x
mídia	X		
Sociedade	X		

Quadro 4: Análise comparativa dos participantes na Coletiva e na Denúncia

É possível verificar que existem participantes comuns nos dois gêneros e esses participantes assumem funções bem definidas no contexto jurídico. Os participantes Procuradores do MPF tem por função acusar alguém de cometer um crime, já o Participante Lula, na denúncia, ocupa o lugar dos acusados por algum tipo de crime. O ex-juiz Sérgio Moro aparece, apenas, como participante no contexto de cultura jurídica e tem por função realizar o julgamento, no processo institucional, da pessoa que está sendo acusada.

No contexto social, a coletiva de imprensa apresenta a mídia como participante específico do gênero, o qual tem a função de divulgação do conteúdo da coletiva para a sociedade. É possível notar que em ambos os gêneros existe uma correspondência de participante Lula e Procuradores do MPF, de significados, de representação do acusado Lula e de movimentos retóricos.

O nosso estudo também analisou as representações de Lula tanto na coletiva de imprensa quanto na denúncia apresentada pelo MPF. Nos dois gêneros, Lula está representado como um criminoso que comandou um esquema de corrupção e também foi beneficiário desse esquema, conforme demonstrado nas amostras retirada do *corpus* (Quadro 2).

Coletiva de imprensa	Denúncia
<p>Lula é o grande general que comandou a realização e a continuidade da prática dos crimes com poderes para determinar o funcionamento e se quisesse para determinar a sua interrupção.</p> <p>O que não deixa outra hipótese, senão a de que o Lula era o comandante do esquema. Como vimos, José Dirceu era o braço direito de Lula na época em que ele foi ministro chefe da Casa Civil.</p>	<p>As vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, R\$ 87.624.971,26, as quais foram usadas, dentro do <u>mega esquema comandado por LULA</u>, não só para enriquecimento ilícito dos envolvidos, mas especialmente <u>para alcançar governabilidade com base em práticas corruptas e perpetuação criminosa no poder</u>.</p>
<p>Já podemos concluir que o partido dos trabalhadores e particularmente <u>Lula</u> era <u>os maiores beneficiados nos esquemas criminosos de macrocorrupção no Brasil</u>.</p>	<p>Todo valor objeto da lavagem também se constitui em vantagem indevidamente recebida por <u>LULA</u>, totalizando R\$ 3.738.738,07.</p> <p>Após a assumir o cargo de Presidente da República, <u>LULA</u> comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilícitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.</p>

Quadro 2: Análise comparativa das representações de Lula na Coletiva e na Denúncia

Fonte: Ministério Público Federal (2016)

As amostras que constam no quadro demonstram que durante a coletiva de imprensa os procuradores do MPF identificaram Lula como sendo “o grande general, o comandante e um dos maiores beneficiados do esquema criminoso”. Já no contexto Judicial, na denúncia, os procuradores identificaram Lula como comandante do esquema criminoso, como beneficiário por ter recebido dinheiro do esquema, como a pessoa que comprou apoio parlamentar e financiou campanhas eleitorais. Nos dois gêneros Lula é representado como um criminoso que comandou e se beneficiou do esquema de corrupção.

Desse modo, os dados mostram que a coletiva de imprensa que ocorreu no dia 16 de setembro de 2016 foi utilizada para realizar uma denúncia contra o presidente Lula para a sociedade, pois a coletiva está organizada com todas os movimentos que constituem o gênero denúncia, os quais são: endereçamento/destinatário, a coletiva teve como destinatário a sociedade; qualificação do acusado, a coletiva teve por foco o presidente Lula, e inclusive, foi anunciado que o MPF estava acusando o senhor Luiz Inácio Lula da Silva.

A classificação do crime também está presente, durante a coletiva, o presidente foi acusado de ter cometido crime de corrupção e lavagem de dinheiro; e a exposição do fato criminoso foi identificada, durante a maior parte do discurso dos procuradores, quando eles explicam como foram realizados os crimes atribuídos ao presidente. Outro elemento importante que reforça a hipótese de que a coletiva foi utilizada para denunciar Lula para a sociedade é a representação do presidente como sendo o comandante máximo, e beneficiário, do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro identificado na Lava Jato.

Além dos movimentos retóricos e da representação do presidente, o conteúdo da coletiva é o mesmo apresentado na denúncia, porém a linguagem foi adaptada para se adequar ao contexto em que está sendo utilizada. Na denúncia, foi utilizada uma linguagem técnica típica do contexto jurídico, já na coletiva foi utilizada uma linguagem de registro mais informal e de fácil compreensão.

Por fim, os dados evidenciam que a coletiva de imprensa foi utilizada para fazer uma denúncia contra o presidente para a sociedade. Assim como, no contexto jurídico, a denúncia pressupõe um julgamento por parte do juiz, a coletiva de imprensa teve por objetivo um julgamento social contra o acusado Lula. Esse fenômeno de utilizar um gênero típico do contexto de cultura jurídico em um contexto de cultura midiático - voltado a toda a sociedade brasileira -, ocorre em razão da hibridização do gênero. Segundo Alves *et al* (2017, p. 93; apud Marcuschi 2008)

A hibridização ocorre quando um ou mais gêneros se misturam a outros, ou seja quando as características funcionais como estilo e composição são assimiladas por outro gênero que possui uma forma específica

Para Alves *et all* (2017,p. 92), “podemos até não saber o que é um gênero, ou mesmo nomeá-lo, mas será possível reconhecê-lo”, pois o gênero híbrido destoa do padrão esperado, mantendo sua função e assumindo a configuração de outro gênero. Os procuradores ao organizar a coletiva de imprensa realizaram o que Berkenkotter (2001) denominou “recontextualização”.

Para Bazerman (2004), o processo de recontextualizar um gênero constitui um novo fato social, imbuído de um uso e de um valor ideológico distinto. Sendo assim, a denúncia jurídica foi recontextualizada em uma coletiva de imprensa, tornando-se um gênero híbrido, que mantém o objetivo de denúncia - levar à condenação -, porém, revestido de outro valor ideológico, ao tomar a sociedade como agente julgador e não um juiz que precisa respeitar o processo jurídico, examinar provas e ouvir as diferentes partes.

Além disso, durante a coletiva, os procuradores deixaram explícito no seu discurso que a coletiva tratava-se de uma denúncia/acusação contra o presidente Lula, atribuindo a responsabilidade da denúncia à instituição pública.

Hoje o Ministério Público Federal acusa o senhor Luiz Inácio Lula da Silva como o comandante máximo do esquema de corrupção

De fato Lula está sendo acusado formalmente neste momento por ter recebido dissimuladamente 3,7 milhões de reais em propina que foram dadas pela construtora OAS derivada de um caixa geral de dívidas e propina em função de contratos com a administração pública federal e particularmente com a Petrobras.

Visto que Lula estava no centro, o que nos demandou a formação de um quebra-cabeça para fins probatórios, apontando a autoria e o comando desse esquema por Luiz Inácio Lula da Silva. A questão agora é qual é a parte desse esquema gigantesco que é denunciada hoje.

Então, quando falamos da lavagem de dinheiro nessa denúncia apresentada hoje, falamos da forma como a empreiteira OAS ou o grupo OAS transformou o dinheiro sujo, que foi por eles auferido em contratos da Petrobras, em dinheiro limpo em benefício de Lula e de sua família.

Com base nas evidências apresentadas, é possível identificar que a coletiva de imprensa teve por objetivo realizar uma denúncia/acusação contra Lula para a sociedade visando à efetivação de um julgamento social baseado no discurso de agentes do Ministério Público Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa indicam que os procuradores utilizaram o gênero coletiva de imprensa para fazer uma denúncia social contra o Presidente. Nossa análise confirma a declaração de Dallagnol que consta no livro, de sua autoria, intitulado “A luta contra a Corrupção”. Nesse livro Dallagnol afirmou que durante a Lava Jato, a mídia foi amplamente utilizada com estratégia e as coletivas de imprensa foram utilizadas para realização de denúncias, segundo Dallagnol (2017, p. 128-130),

[a] batalha de informações na imprensa pode ter finalidades jurídicas, criando factoides com potencial de influenciar as decisões dos tribunais.

[...]

Isso nos levou a inovar com as coletivas à imprensa não só na deflagração de fases da operação, mas também no oferecimento da denúncia. Foi criado o primeiro site brasileiro oficial para uma operação, com os principais documentos do caso e informações que permitem o acesso eletrônico aos processos.

Assim como em um processo judicial a denúncia tem por objetivo alcançar um julgamento jurídico/técnico, a denúncia oferecida por meio de uma coletiva de imprensa teve por objetivo instigar a sociedade a realizar um julgamento social contra os denunciados. Essa estratégia coloca os acusados em grande desvantagem, visto que a sociedade os julgará sem qualquer análise técnica baseadas na legislação.

Além disso, o papel social das pessoas envolvidas na coletiva tem um grande poder de influenciar no julgamento social, uma vez que a mídia é muitas vezes percebida pelas massas como o espaço em que circula “a verdade” e que, embora fora do contexto jurídico, os responsáveis pela acusação atribuem ao MPF a responsabilidade pela acusação, investindo-se da autoridade do cargo que ocupavam. De um lado, os procuradores da república se representam, em seu próprio discurso, como pessoas que faziam justiça e, do lado oposto, a representação de Lula o aponta como criminoso, comandante máximo de um esquema de corrupção e de lavagem de dinheiro.

Em um processo judicial, existe uma regra de que ninguém será julgado sem ter oportunidade de se defender, porém ao utilizar a coletiva para alcançar um julgamento social, o direito da autodefesa pode ter sido prejudicado acarretando uma condenação social por uma grande parcela da sociedade sem dar voz à parte acusada. As consequências disso serão objeto de estudo nosso em trabalhos futuros.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Caroline Francielle; LIMA, Sostenes César. **Hibridização do gênero anúncio em revista semanal**. *Percurso Linguísticos, [S. l.]*, v. 7, n. 16, p. 86–104, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/percursos/article/view/17679>. Acesso em: 25 nov. 2023.
- BAKHTIN, M. M. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN, M. M. **Estética da criação verbal**. Tradução de Paulo Bezerra. 6ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.
- BAKHTIN, M. M. (1986). **Speech genres and other late essays**. Austin, TX: University of Texas Press. Disponível em: <https://criticaltheoryconsortium.org/wp-content/uploads/2018/07/Bakhtin-Speech-Genres.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023
- BAZERMAN, C. **Gênero, agência e escrita**. Tradução de Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2006.
- BAZERMAN, C. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. Org. Ângela Paiva Dionísio e Judith Chambliss Hoffnagel. Tradução de Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2009.
- BERKENKOTTER, C. **Genre systems at work: DSM-IV and rhetorical recontextualization in psychotherapy paperwork**. *Written Communication*, v. 18, p.326-49, 2001.
- BEZERRA, B. G. **A “síntese brasileira” na pesquisa sobre gêneros**. In: BEZERRA, B. G. *Gêneros no contexto brasileiro: questões metafóricas e conceituais*. São Paulo: Parábola Editorial, 2017. p. 85-109.
- HALLIDAY, M. A. K; MATTHIESSEN, C. M. I. M. Halliday's. **Introduction to Functional Grammar**. New York: Routledge, 2014.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- MILLER, C. R. (1984). **Genre as social action**. *Quarterly Journal of Speech*, 70:151-167. Disponível em: https://oportuguesdobrasil.files.wordpress.com/2015/02/miller_genre_as_social_action.pdf. Acesso em 25 nov. 2023
- MOTTA-ROTH, D; HEBERLE, V. **A short cartography of genre studies in Brazil**. *Journal of English for Academic Purposes*, n.19, p. 22-31, 2015.
- MOTTA-ROTH, D. **Para ligar a teoria à prática: roteiro de perguntas para orientar a leitura/ análise crítica de gêneros**. In: MOTTA-ROTH, D.; CABANAS, T.; HENDGES, G. (Org). **Análises de textos e de discurso: relações entre teorias e práticas**. 2ed. Santa Maria: PPGI Editores, 2008. p 243-272.
- KOZINETS, Robert V. **Netnografia: realizando pesquisa etnográfica online**. POrto Alegre: Penso, 2014.
- PINTON, Francieli Matzembacher et al. **Análise Crítica de Gênero de reportagens didáticas sobre o ensino de produção textual na revista Nova Escola (2006-2010)**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Maria.

Canal do Youtube: BENESILVI, Luigi. **Denúncia completa de Deltan Dallagnol contra Lula**. Brasil, 2015. Youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tCUQ_rZ3HQ . Acesso em: 17 nov. 2023.

_____ : BENESILVI, Luigi. **Denúncia completa de Deltan Dallagnol contra Lula**. Brasil, 2015. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YapIPsJjZ9I>. Acesso em: 17 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei orgânica do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasil, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18625.htm . Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo penal. Brasil, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm#art810 . Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979**. Dispõe sobre a lei orgânica da magistratura nacional. Brasil, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm . Acesso em: 24 nov. 2023.

ENTENDENDO O DIREITO. **Requisitos da denúncia** São Paulo, Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/requisitos-da-denuncia/625004877> . Acesso em: 24 nov.2023

ANJOS, Manoel Moabis Pereira Dos. **O dispositivo coletiva de imprensa na operação Lava Jato: Estudo das estratégias estabelecidas por fontes, assessores e jornalistas**. 2021. Tese (doutorado em Comunicação) - Unisinos. São Leopoldo, RS. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/9716> . Acesso em: 24 nov. 2023.

CURITIBA (PR). Ministério Público Federal. **Denúncia contra o presidente Luiz Inácio Lula da Silva**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2017/05/triplex-denuncia.pdf>. Acesso em 24 nov.2023.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Denúncia x Queixa Crime**, 2019 . Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/denuncia-x-queixa-crime> . Acesso em: 22 jun. 2024.